

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 172/2017

ANO

2017

PROJETO DE LEI
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 PROJETO DE RESOLUÇÃO
 PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 005/2017

EMENTA

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015.

AUTOR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL.



DELIBERAÇÃO FINAL

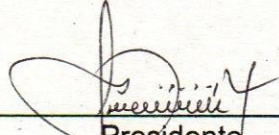
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 1º / 12 / 2017



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 06 / 12 / 2017

APROVADO 06 / 12 / 2017

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Sessão Extraordinária

Decreto Nº 04 / 2017
Autógrafo Nº

Data: 07 / 12 / 2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2017

Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2015.

MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA,
Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do
Sul, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do
artigo 28, da Lei Orgânica do Município,
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto
Legislativo:

Art. 1º. São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Armando Rossafa Garcia, relativas ao exercício financeiro de 2.015, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo **TC-002253/026/15**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
07 de dezembro de 2.017


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e publicado na forma da lei.


REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, propõe o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº


005/2017

Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2015.

Art. 1º. São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Armando Rossafa Garcia, relativas ao exercício financeiro de 2.015, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo TC-002253/026/15.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2.017


Vereador ANICETO FACIONE
Presidente da Comissão


Vereador JOSÉ EMÍDIO CALAZANS
Relator da Comissão


Vereador RONALDO LIMA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

01 DEZ. 2017

PROT. Nº 663


PROTOCOLO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

*Contas anuais do Município
de Santa Fé do Sul, relativas ao
exercício financeiro de 2015.*

PARECER

Por força do preconizado pelo artigo 250 c.c. art. 59, II, "g", ambos do Regimento Interno desta Casa, deve esta Comissão manifestar-se sobre as contas relativas ao exercício de 2.015, prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, pelo então Prefeito ARMANDO ROSSAFA GARCIA, objeto do parecer prévio exarado no processo **TC-2253/026/15**, oriundo do Colendo Tribunal de Contas do Estado, conclusivo pela aprovação das contas.

Passamos à análise.

Sobre as falhas e ou irregularidades apontadas no Relatório da Auditoria efetuada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através da Unidade Regional de Fernandópolis, órgão instrutor do processo em epígrafe, consubstanciado às fls. 04/130, a Assessoria Técnica, sob os aspectos econômico-financeiros (fls.157/158, e também a Assessoria Técnica (ATJ), sob os aspectos jurídicos (fls.159/162), manifestaram e opinaram pela emissão de parecer favorável às contas.

De se enfatizar, que a manifestação da Assessoria Técnica, sob os aspectos econômico-financeiros, encartada às fls. 157/158, traz em seu bojo dois importantes trechos que merecem ser transcritos, a saber:

“Os resultados contábeis obtidos pela municipalidade não mostra uma posição de desequilíbrio, tendo em vista, que o resultado da execução orçamentária foi de superávit de 0,42%, e o resultado financeiro do exercício foi positivo de R\$ 1.730.402,28 demonstrando que o Município possui disponibilidade financeira para honrar seus compromissos. A nosso ver, houve um prudente acompanhamento na execução orçamentária”.

“Diante do exposto (...) não vejo questão de ordem econômico-financeira, que possa comprometer a matéria em análise”..

A Colenda Segunda Câmara daquele Colegiado, pelo voto dos Conselheiros DIMAS EDUARDO RAMALHO, Relator, ANTONIO ROQUE CITADINI, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2015.

É o quanto basta para esta Comissão também concluir, que, por regulares, as contas do Município, relativas ao exercício de 2015, prestadas pelo então Prefeito ARMANDO ROSSAFA GARCIA, devem ser **APROVADAS**, devendo, por conseguinte, prevalecer o parecer emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado.

Por fim, e *“ad cautelam”*, com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, esta Comissão recomenda que na sessão de julgamento das contas em exame, se dê a palavra ao Prefeito ARMANDO ROSSAFA GARCIA, ou ao advogado por ele constituído, para ocupar a Tribuna da Câmara e sustentar sua defesa, consoante permissivo legal inserto no artigo 261 do Regimento Interno desta Casa.

Este o parecer, s.m.j.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2017


Vereador ANICETO FACIONE
Presidente da Comissão


Vereador JOSÉ EMÍDIO CALAZANS
Relator da Comissão


Vereador RONALDO LIMA
Membro

a: parecer-contas-2015



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA,
Presidente da Câmara Municipal de Santa
Fé do Sul, no uso de suas legais atribuições,
etc.;

FAZ SABER que, fica convocada uma Sessão Extraordinária desta Câmara, a realizar-se no próximo dia **06 de dezembro** do corrente, às **11:00h**, para o fim exclusivo de deliberar sobre a seguinte matéria:

• **Projeto de Decreto Legislativo nº. 05/2017**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que, "*Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2015*".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os senhores Vereadores, expediu-se o presente edital, que, além de se tomar na primeira via o ciente dos Vereadores que forem encontrados, uma cópia vai afixada no lugar de costume na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
1º de dezembro de 2017.


MARCELO FAVALEÇA
Presidente


ANICETO FACIONE


EVANDRO FARIAS MURA


JOÃO RENATO FERRAZ


JHONATAN MAGALHÃES


JOSE EMIDIO CALAZANS


JOSÉ ROLLEMBERG


LEANDRO MAGOGA


RONALDO LIMA

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com